

## ANEXO I

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 030/2026

DISPENSA Nº 030/2026

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Execução de serviços de instrutor musical para ministrar aulas de música instrumental, visando atender às necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Vertentes-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** A natureza do objeto deste instrumento trata de serviços comuns.

**1.3.** Os quantitativos de serviços estão descritos na tabela abaixo:

**Tabela-1**

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Contratação de professor de música e regente/maestro para a realização do projeto Banda Musical São José, visando a formação de alunos, desenvolver atividades de ensaio, formação de repertórios, e capacitar os integrantes atuais da banda, com a realização de oficinas.	Mês	12	3.638,00	43.656,00

**1.4.** O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses para a execução dos serviços, prorrogável até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

**2.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover e fortalecer as atividades culturais desenvolvidas no âmbito do Município de Vertentes-PE, por meio da oferta de formação musical à população, especialmente crianças, adolescentes e jovens atendidos pelas ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**2.2.** A música instrumental constitui importante instrumento de inclusão social, desenvolvimento educacional e valorização da cultura local, contribuindo para a formação cidadã, estímulo à disciplina, ao trabalho em equipe e à expressão artística. Além disso, a oferta de aulas de música fortalece iniciativas culturais do Município, como bandas, grupos musicais e projetos socioculturais.

**2.3.** Nesse contexto, a contratação de instrutor musical especializado mostra-se necessária para assegurar a continuidade e qualidade das atividades de

ensino musical, considerando a necessidade de profissional com conhecimento técnico específico e experiência didática, apto a conduzir o processo de aprendizagem dos alunos e contribuir para o desenvolvimento das ações culturais do Município.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** A solução consiste na contratação de serviços de instrutor musical para ministrar aulas de música instrumental, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Vertentes-PE.

**3.2.** O escopo dos serviços abrangerá:

**3.2.1.** Orientação e Capacitação dos Músicos: Planejamento de atividades de ensaio, com a supervisão do aprendizado técnico e artístico dos músicos. Será responsável pela evolução musical de cada integrante, adequando os desafios de acordo com o nível e as necessidades individuais e coletivas.

**3.2.2.** Desenvolvimento e Formação de Repertórios: O regente/maestro selecionará e organizará o repertório musical que será trabalhado pela banda. Este repertório será variado, incluindo peças de diferentes estilos e níveis de dificuldade, de forma a promover a aprendizagem de novas técnicas e ampliações do conhecimento musical dos participantes.

**3.3.** As aulas poderão ser realizadas de forma individual ou coletiva, em espaços disponibilizados pelo Município, com foco na formação musical dos participantes e no fortalecimento de grupos culturais locais. O instrutor deverá contribuir para o desenvolvimento das habilidades musicais dos alunos, bem como para a organização de apresentações e atividades culturais, quando solicitado.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação decorrente deste instrumento adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

**4.2.** O profissional ou empresa contratada deverá demonstrar conhecimento técnico musical, incluindo domínio de instrumentos musicais, leitura de partituras e técnicas de ensino compatíveis com diferentes faixas etárias e níveis de aprendizagem.

**4.3.** O profissional ou empresa contratada deverá cumprir os horários e cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observando assiduidade, pontualidade e comprometimento com as atividades desenvolvidas.

**4.4.** Será mantido absoluto sigilo pela Contratada sobre informações, documentos e técnicas transmitidos pela Contratante, que não estejam abertos ao público.

## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**5.1.** A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

**5.2.** As aulas poderão ser ministradas em espaços públicos indicados pela Administração, podendo ocorrer em dias e horários previamente estabelecidos, de acordo com a disponibilidade dos alunos e a programação das atividades culturais do Município.

**5.3.** O instrutor deverá planejar e conduzir as aulas, adaptando o conteúdo ao nível dos participantes, acompanhando a evolução dos alunos e, quando solicitado, colaborar na organização de apresentações, ensaios e eventos culturais promovidos pela Secretaria.

**5.4.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício com a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

**6.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Secretaria de Cultura de Vertentes, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**6.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas.

**6.2.1.** O fiscal determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**6.3.** A execução do objeto será controlada e fiscalizada pelas pessoas:

**6.3.1.** Gestor do Contrato: Alda Márcia Ferreira de Andrade, CPF: 984.121.324-91;

**6.3.2.** Fiscal do Contrato: Diogo Cezar de Araújo Cavalcanti, CPF: 027.821.474-63.

**6.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

**6.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas,

previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**6.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

**6.7.** A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

**6.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.

**6.9.** Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**6.10.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**6.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, quando for o caso, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

**6.12.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**6.13.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em norma vigente aplicável no que for pertinente à contratação.

**6.14.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, quando for o caso, sempre que a Contratada:

**7.1.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

**7.1.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamentos considerará os seguintes critérios:

**7.2.1.** Cumprimento dos horários estabelecidos no contrato;

**7.2.2.** Qualidade dos serviços técnicos prestados.

**7.3.** Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.3.1.** Não produziu os resultados acordados;

**7.3.2.** Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**7.3.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.4.** As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

**7.5.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR**

**8.1.** O objeto deste instrumento se enquadra como serviço comum.

**8.2.** A seleção do prestador se dará mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo total estimado da futura contratação é de R\$ 43.656,00 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

**9.2.** O cálculo do valor estimado considerou, conforme demonstrado na Tabela-1, o preço unitário referencial de R\$ 3.638,00 (três mil, seiscentos e trinta e oito reais), que foi multiplicado pela quantidade de 12 (doze) meses.

**9.3.** A estimativa foi apurada a partir da média aritmética dos preços praticados por outros órgãos públicos, através de pesquisa no sistema Banco de Preços e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

## **10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas correrão por conta de recursos próprios, consignados na dotação orçamentária: 16001/13.392.55.2.109 - 3.3.90.39 (356).

Vertentes, 16 de março de 2026.

**Alda Márcia Ferreira de Andrade**  
Secretária de Cultura e Turismo